

Latitude: 38° 45' 14" N
Longitude: 9° 10' 55" W

From: Márcia Galvão [REDACTED]
Sent: Friday, November 24, 2023 7:10 PM
To: Marco Alves
Subject: Re: Respostas de Pedro Nuno Santos às novas perguntas da Sábado

Seguem as respostas solicitadas a Pedro Nuno Santos:

Não recebi nenhuma transferência - ela pagou a sua parte do imóvel, que adquiriu em compropriedade comigo, assim como suportámos em conjunto os custos das obras, como qualquer casal que partilha as despesas de vida em comum.

Enviado do meu iPhone

Cumprimentos,
Márcia Galvão

Márcia Galvão [REDACTED]
Para [REDACTED]
Cc: [REDACTED]

27 de novembro de 2023 às 14:12

Respostas de Pedro Nuno Santos

"Caro Marco Alves,

Parece-me que está a incorrer num equívoco: conclui pela existência de um valor remanescente de 290 mil euros pago pela minha mulher a partir da diferença entre o empréstimo e o valor do imóvel. Ora, ao fazê-lo, desconsidera o

pagamento do sinal que já tinha sido realizado por mim. Por outro lado, noutras perguntas que formula, não tem em conta as despesas adicionais com a compra (IMT, IS, despesas escritura).

Assim sendo, e sintetizando todas as respostas que já lhe dei anteriormente, e para que não subsistam dúvidas, volto a dar nota de todos os elementos da aquisição do imóvel em Telheiras.

- 1) O valor da compra do imóvel foi 740.000 euros.
- 2) O pagamento do preço realizou-se da seguinte forma:
 - a. € 92.500 de sinal, pagos a partir de duas contas minhas (referidas na escritura)
 - b. € 647.500 provenientes de conta conjunta de ambos (também referida na escritura). Este montante tem duas componentes:
 - € 450.000 decorrentes do crédito à habitação contraído para o efeito
 - € 197.500 do património da minha mulher
- 3) Ao valor da compra acrescem os custos com IMT, imposto de selo e despesas da escritura e registos, cerca de € 51.000, também pagos nessa altura. Estas despesas foram pagas por ambos."

Muito obrigada,
Cumprimentos
Márcia Galrao

2023 novembro de 2023 as 17:40

Cc: [Redacted] <[Redacted]@coimbra.pt>

Segue resposta de Pedro Nuno Santos,

"Caro Marco Alves,

No processo de compra da casa de Telheiras abrimos uma conta conjunta devido ao crédito à habitação celebrado. Nessa conta recebemos o valor do empréstimo e foi a partir dela que se fizeram os pagamentos da compra do imóvel no momento da escritura.

O valor que refere nunca fez parte do meu património, era da minha mulher, que não tinha nenhuma obrigação declarativa naquela data, e foi usado por ela, para a compra da parte dela do imóvel, que, como já referi em resposta anterior, foi adquirido em compropriedade (50% para cada um).

Cumprindo a obrigação de declarar perante o Tribunal Constitucional logo após a compra, declarei os dois factos novos no meu património: 50% do imóvel e o crédito à habitação. De acordo com a lei em vigor então nem podia fazer outra coisa, porque se pedia apenas a fotografia do património num dado momento."

Muito obrigada
Cumprimentos,
Márcia Galvão

[Texto das mensagens anteriores oculto]